



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

LEI Nº 2.472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Castelo, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto na Lei 4.320/64, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - Diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - Disposições finais.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal relativo a 2007 será elaborado também de acordo com o Plano Plurianual de Aplicações 2006-2009 - Lei nº 2.342, de 04 de novembro de 2005.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelece as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, em consonância com o Plano Plurianual do Município e de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 3º O Anexo II desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, § 1º e § 2º.

Art. 4º O Anexo III desta Lei estabelece os riscos fiscais, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, § 3º.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 5º A proposta orçamentária, a qual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de responsabilidade Fiscal, compreenderá:

§ 1º O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal e seus fundos;

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicações;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, quando for o caso; e
- VI - Amortização da dívida.

Art. 8º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e empresas, quando for o caso.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às despesas com alimentação escolar;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

II - Às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das entidades da administração indireta, quando for o caso, que recebam recursos à conta do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - À concessão de subvenções sociais, que serão compulsoriamente repassadas às entidades, em seus valores integrais, quando forem contempladas no orçamento;

IV - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e,

V - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e ao da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Fontes de recursos por grupos de despesas;

XII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; e

XIII - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, naquilo que cabe ao Município, bem como suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Resumo da política econômica e social da Administração;

III - Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando as metas fiscais implícitas no projeto de lei orçamentária para 2007, os estimados para 2006 e os observados em 2005, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - Justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 7º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Por transferências:

- a) 11 - a Autarquias e Fundações;
- b) 12 - a Fundos;
- c) 13 - a Empresas Industriais ou Agrícolas;
- d) 14 - a Empresas Comerciais ou Financeiras;
- e) 19 - a Outras Intragovernamentais;
- f) 20 - a União;
- g) 30 - a Estados;
- h) 40 - a Municípios;
- i) 50 - a Instituições Privadas;
- j) 60 - a Instituições Multigovernamentais;
- k) 71 - ao Exterior - Governos;
- l) 72 - ao Exterior - Organismos Internacionais;
- m) 73 - ao Exterior - Fundos Internacionais.

II - Diretamente:

- a) 90 - aplicações diretas

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 13. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial para 2007, até 20 dias úteis anteriores ao prazo final para remessa oficial do projeto de Lei Orçamentária, para fins de consolidação da proposta do Orçamento Geral do Município, observadas as determinações contidas nesta Lei.

I - A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2007.

II - O repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o Art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da Receita Municipal, conforme artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

III - Considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento e para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, o total da receita municipal definida nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizada no exercício anterior.

IV - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso III do Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2006.

Art.18. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 19. Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2007 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações (Fundos), observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá à diretriz de que as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 22. A dotação consignada para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, será fixada em valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 2º, item IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será consignada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da proposta orçamentária.





*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, conforme o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com o balancete mensal.

Art. 24. O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 25. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que as mesmas sejam totalmente liquidadas até o final do exercício, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 26. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II e respectivo §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - Despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

#### CAPÍTULO V

#### DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como a Emenda Constitucional nº 25, a despesa da folha de pagamento de julho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007 preverá na fixação das despesas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, mudança de regime jurídico de contratação e de vínculo, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para fins de elaboração do anexo específico, o Poder Legislativo informará, e os órgãos setoriais do Poder Executivo submeterão, a relação das alterações de que trata o *caput* deste artigo ao órgão central de planejamento, orçamento e gestão do Poder Executivo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar citada e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Se atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - Se alterada por meio de lei.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 30. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observadas:

I - O estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - A realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal.

III - Adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007 serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte, no caso dessas alterações estarem sancionadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º Se as alterações tributárias de que trata o *caput* deste artigo forem sancionadas durante o processo de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara Municipal, seus impactos devem ser considerados e integralizados na estimativa das receitas, nos cálculos de parâmetros de receitas vinculadas, nas previsões de percentuais e limites de gastos com pessoal, bem como na distribuição das dotações orçamentárias que constam do texto do referido Projeto de Lei e de seus anexos.

Art. 32. Para quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - O disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

- II - Demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
- III - Aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa e no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, em atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 35. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2006 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2007, conforme o disposto no art. 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como "saldos de exercícios anteriores", independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36. A inclusão de programas ou projetos no Orçamento Anual, não previstos no Plano Plurianual e no próprio Orçamento Anual, poderá ser feita:

- I - Pelo Poder Executivo, desde que sejam financiados através de recursos de outras esferas de governo ou com outras fontes de recursos;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

II - Desde que o Executivo encaminhe projeto de lei e seja aprovado pelo Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 37. O Poder Executivo poderá conceder ajuda financeira e subvenções sociais a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e que prestem serviços essenciais à assistência social, saúde e educação, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64.

§ 1º Para receber ajuda financeira, a entidade deverá ser legalmente constituída, estar em funcionamento há mais de dois anos, ser reconhecida legalmente como de utilidade pública, e estar adimplente com o Município, Estado e União.

§ 2º A Entidade beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ajuda financeira para apresentar sua prestação de contas e somente receberá a liberação de nova ajuda financeira após a aprovação de sua prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica e celebração de convênios.

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta, com entidades de direito privado ou com particulares, dos quais não resultem para o município quaisquer encargos não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Os fundos municipais, criados ou a serem criados, serão vinculados às secretarias afins e delas receberão dotações orçamentárias próprias.

Art. 40. Novas secretarias/órgãos, criados após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007, serão incluídos no orçamento mediante abertura de créditos adicionais especiais, aprovados pelo Legislativo Municipal, contendo dotações orçamentárias e valores suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 41. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos tesouros estadual e federal a recursos transferidos ao Município;

Art. 42. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que infrinjam as determinações do artigo 33 da Lei 4.320/64.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, durante três meses, até os seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas de pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, bem como das necessidades de urgência e emergência exclusivamente nos serviços de educação, saúde e assistência social;

II - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

III - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

IV - 1/12 (um doze avos) dos demais grupos de despesa.

Art. 44. Se o projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de dezembro de 2006.

**DOMINGOS FRACAROLI**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES 2007**

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
001	031	0001		

Descrição das Ações				
Manutenção das Atividades administrativas e funcionais do Poder Legislativo				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
001	031	0002		

Descrição das Ações				
Despesas com pessoal e encargos do Poder Legislativo				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	INVESTIMENTOS PODER LEGISLATIVO Investimento e aquisição de equipamentos para o Legislativo
001	031	0003		

Descrição das Ações				
Construção de Sede e aquisição de móveis e equipamentos p/ o Poder Legislativo				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO JUDICIÁRIO Defender o Município Junto ao Poder Judiciário
003	062	0004		

Descrição das Ações				
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Defensoria				
Manutenção do FUNDHONAD				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA Assegurar à População a Manutenção dos Serviços Públicos
04	122	0005		

Descrição das Ações				
Manutenção das Atividades Administrativas				
Vencimento, Inativos e Pensionistas				
Recolhimento das Obrigações Patronais dos Servidores-Rec. Próprios				
Obrigações Patronais				
Outras Despesas Correntes				

*Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo*



*[Handwritten signature]*

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
04 122 0006 **ESPECIFICAÇÃO** MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
**OBJETIVO** Assegurar o Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

Descrição das Ações  
Aquisição de Equipamentos  
Despesa com Festividades Comunitárias  
Aquisição de Equipamentos

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
04 122 0007 **ESPECIFICAÇÃO** REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
**OBJETIVO** Modernizar a área Administrativa

Descrição das Ações  
Aquisição de Veículos e Equipamentos  
Reforma e Ampliação de Prédios Públicos  
Construção de Torres e Aquis. de Equipamentos para Transmissões  
Criação de uma "incubadora de empresas" para fomento de atividades industriais, comerciais e afins

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
04 122 0008 **ESPECIFICAÇÃO** REALIZAÇÃO DE REPASSES COM FINS PÚBLICOS  
**OBJETIVO** Viabilizar Serviços Públicos

Descrição das Ações  
Convênio com o Tiro de Guerra 01/006 de Castelo  
Repasse Ref. Agências de Correio Comunitárias

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
04 123 0009 **ESPECIFICAÇÃO** MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES FINANCEIRAS  
**OBJETIVO** Melhorar a Administração Financeira

Descrição das Ações  
Aquisição de Equipamento para Secretaria de Finanças  
Implantação de Geoprocessamento  
Realização de Companhas do NAC-Núcleo de Atend. Ao Contribuinte

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
06 181 0010 **ESPECIFICAÇÃO** SEGURANÇA PÚBLICA  
**OBJETIVO** Garantir a Segurança do Município

Descrição das Ações  
Repasse ao CISEC-Conselho Interativo de Segurança Pública

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*



FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	122	0011	ASSISTÊNCIA AO IDOSO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE	Assegurar Condições Dignas aos Idosos, Portadores de Deficiência, Crianças e Adolescentes, Proporcionando-lhes uma Melhor Qualidade de Vida

Descrição das Ações	
Repasso à AMA c/ Recursos FNAS	
Repasso à APAE c/ Recursos FNAS	
Repasso às Creches N. Senhora da Penha e Casulo A. Lomba c/ Recursos FNAS	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	243	0012	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Erradicar o Trabalho Infantil no Município

Descrição das Ações	
Distribuição de Bolsas do Programa PETI com Recursos do FNAS	
Manutenção do Programa PETI c/ do FNAS	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	244	0013	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	Expandir os meios de Assistência Social, visando melhor atendimento à população carente

Descrição das Ações	
Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis	
Aquisição de Veículos e Equipamentos para Área de Assistência Social	
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais	
Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Ação Social	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	244	0014	ASSISTÊNCIA À PESSOAS CARENTES	Atender a comunidade carente

Descrição das Ações	
Doações a pessoas de baixo padrão sócio econômico	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	244	0015	APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manter o desenvolvimento das ações da Assistência Social

Descrição das Ações	
---------------------	--

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social:  
Vencimentos  
Obrigações Patronais  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros  
Despesas de Exercícios Anteriores

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
08	244	0016	OBJETIVO	<b>IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA</b> Garantir a população carente melhor qualidade de vida

Descrição das Ações	
Implantação de Programas Sócio-educativos Programa Bolsa Família Implantação de Programas de Geração de Emprego e Renda	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
08	244	0017	OBJETIVO	<b>ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇAS</b> Atender a Pessoas Carentes Portadoras de Câncer

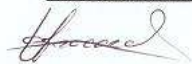
Descrição das Ações	
Castelo-AFFACA	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
08	241	0018	OBJETIVO	<b>ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE</b> Assegurar melhores condições de vida a idosos carentes

Descrição das Ações	
Subvenção Social ao Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo Subvenção Social ao CLAC-Clube da Amizade de Castelo Subvenção Social à AMA-Associação de Moradores do Bairro Aracui	

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
08	242	0019	OBJETIVO	<b>ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA</b> Assegurar melhores condições de vida aos portadores de deficiência

Descrição das Ações	
Subvenção Social à APAE-Assoc. de Pais e Amigos dos Excp. de Castelo Subvenção Social à ACAPODE	



**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**

08 243 0020

**ESPECIFICAÇÃO**

**MELHORIAS PARA A ÁREA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO**

Prestar Assistência à criança e ao Adolescente de Baixa Renda

Descrição das Ações

Construção do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente  
Aquisição de bens móveis para desenv. das atividades da criança e adolescente

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**

08 243 0021

**ESPECIFICAÇÃO**

**APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO**

Manutenção das Atividades voltadas para crianças e adolescentes

Descrição das Ações

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:  
Vencimentos  
Obrigações Patronais  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros  
Despesas de Exercícios Anteriores

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**

08 243 0022

**ESPECIFICAÇÃO**

**ATIVIDADES DA CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO**

Abrigar e dar apoio psicológico e social à criança e ao adolescente

Descrição das Ações

Manutenção das Atividades da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente:  
Vencimentos  
Obrigações Patronais  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros  
Despesas de Exercícios Anteriores

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**

08 243 0023

**ESPECIFICAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO**

Atender a crianças e adolescentes carentes

Descrição das Ações

Doações a crianças e adolescentes de baixo padrão sócio econômico  
Subvenção Social a Assoc. das Crianças de Castelo - ACRIC

*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	243	0024	COMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Erradicar o Trabalho Infantil no Município

Descrição das Ações				
Despesas com Complementação do PETI com recursos do FMCA				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	243	0025	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS	Garantir às crianças e adolescentes melhores condições de vida

Descrição das Ações				
Implantação de Programas Sócio-educativos				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
08	243	0026	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	Garantir a proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social

Descrição das Ações				
Manutenção das atividades do FIA				
Aquisição de Bens Móveis para o FIA				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	301	0027	AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Melhoria da Qualidade das Ações e Serviços da Atenção Básica

Descrição das Ações				
Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde				
Aquisição de Equipamentos para Atendimento Básico				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	301	0028	APOIO ADMINISTRATIVO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATÉGICAS	Possibilitar a Manutenção dos Serviços da Atenção Básica e Ações Estratégicas

Descrição das Ações				
Serviços Hospitalares-Santa Casa de Misericórdia de Castelo				
Manutenção das Atividades da Atenção Básica:				
Vencimentos				
Obrigações Patronais				
Diárias				

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	304	0029	AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Melhoria da Qualidade das Ações da Vigilância Sanitárias

Descrição das Ações  
Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária:  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	305	0030	CONTROLE DE DOENÇAS	Redução dos Casos de Doenças e Epidemias

Descrição das Ações  
Aquisição de Bens Permanentes p/ Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	305	0031	APOIO ADMINISTRATIVO DA EPIDEMIOLOGIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS	Possibilitar a Manutenção dos Serviços de Epidemiologia e Controle de Doenças

Descrição das Ações  
Manutenção da Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças:  
Vencimentos  
Obrigações Patronais  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	302	0032	APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Melhoria no Atendimento Ambulatorial, emergencial e Hospitalar

Descrição das Ações  
Serviços Hospitalares-Santa Casa de Misericórdia de Castelo  
Manutenção das Atividades da Saúde com Recurso Gestão Plena:  
Diárias  
Material de Consumo

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Outros Serviços de Terceiros

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	301	0033	PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTES COMUNITÁRIOS	Atendimento às Famílias, Visando Facilitar o Acesso da População aos Serviços de Saúde
Descrição das Ações				
Manutenção dos programas PSF e PACS				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	301	0034	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Equipar as Unidades de Saúde da Família, para melhoria no Atendimento às Famílias
Descrição das Ações				
Aquisição de Equipamento e Material Permanente				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	301	0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Atendimento à população, com Distribuição de medicamentos
Descrição das Ações				
Aquisição de Medicamentos para atenção básica				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	122	0036	MELHORIA E EXPANSÃO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	Ampliar o Acesso e melhorar a Qualidade dos Serviços de Saúde do Município
Descrição das Ações:				
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Saúde				
Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis-Recurso FMS				
Aquisição de Veículos e Equipamentos para área de Saúde				
Construção do Pronto Atendimento Municipal-Recurso FMS				
Aquisição de Unidade Móvel Odontológica				

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
10	122	0037	APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE SAÚDE	Assegurar à População a Manutenção dos Serviços de Saúde com Qualidade
Descrição das Ações				
Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Municipais: Vencimentos				

*[Assinatura]*

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



Obrigações Patronais  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros  
Despesas de Exercícios Anteriores

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA

10 122 0038

ESPECIFICAÇÃO

MANUTENÇÃO DO ACESSO E QUALIDADE DAS  
AÇÕES DE SAÚDE

OBJETIVO

Assegurar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Descrição das Ações

Manutenção da Farmácia Municipal de Manipulação "João Rangel"  
Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
Complementação das Despesas de Pessoal do PACS e PSF  
Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Castelo

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA

12 122 0040

ESPECIFICAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

OBJETIVO

Implementação e Desenvolvimento de Atividades Educacionais

Descrição das Ações

Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/MEC

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA

12 306 0041

ESPECIFICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO

Fornecer Merenda Escolar para os Alunos da Rede Pública de Ensino

Descrição das Ações

Manutenção da Merenda Escolar com Recursos do PNAE

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA

12 306 0042

ESPECIFICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES

OBJETIVO

Fornecer Merenda Escolar a Alunos das Creches

Descrição das Ações

Manutenção da Merenda Escolar das Creches com Recursos do PNAC

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA

12 782 0043

ESPECIFICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE  
ESCOLAR

OBJETIVO

Manter o Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



de Ensino

Descrição das Ações  
Manutenção do Transporte de Escolar com Recursos do PNATE

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
12	122	0044	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	Financiar Programas, Prejetos e Ações Voltados ao Ensino Fundamental Público

Descrição das Ações  
Manutenção das Atividades do Ensino - Salário Educação

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
12	122	0045	<b>INVESTIMENTOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	Financiar Programas, Prejetos e Ações Voltados ao Ensino Fundamental Público

Descrição das Ações  
Aquisição de Bens Móveis com Recursos do Salário Educação

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
12	366	0046	<b>PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA</b>	Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos

Descrição das Ações  
Manutenção da Alfabetização Solidária

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
12	782	0047	<b>TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL</b>	Manter o Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino

Descrição das Ações  
Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Convênio SEDU

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
12	122	0048	<b>INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS</b>	Modernizar e Estruturar a Educação Municipal

Descrição das Ações  
Aquisição de Bens Móveis para Educação  
Construção, Ampliação e Reformas de Escolas e suas Quadras  
Adaptação das Escolas e Quadras para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo





**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
12 122 0049 **ESPECIFICAÇÃO** **DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO**  
**OBJETIVO** Proporcionar o Desenvolvimento das Ações Educativas

Descrição das Ações
Repasse à Associação de Professores do Pre-vestibular "Ediones Ferrari"
Manutenção da Educação não Contemplada pelos 25%
Repasse à Escolas para Desfile Escolar
Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Braço do Sul
Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Exposição
Reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Santa Bárbara

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
12 392 0050 **ESPECIFICAÇÃO** **DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**OBJETIVO** Viabilizar o Acesso do Cidadão à Informações

Descrição das Ações
Aquisição de Bens Móveis para Viabilizar Informações ao Cidadão
Aquisição de Material de Pesquisa

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
12 122 0051 **ESPECIFICAÇÃO** **MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**  
**OBJETIVO** Proporcionar um Atendimento de Qualidade

Descrição das Ações
Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação
Aquisição de Veículos e Equipamentos para área Administrativa da Educação

**FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA**  
12 122 0052 **ESPECIFICAÇÃO** **APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**OBJETIVO** Manter com Qualidade as Atividades da Educação

Descrição das Ações
Manutenção das Atividades da Área Administrativa da Educação
Vencimentos
Obrigações Patronais
Diárias
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros
Despesas de Exercícios Anteriores

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
12	365	0053	OBJETIVO	<b>REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Proporcionar Melhor Qualidade de Atendimento à Educação Infantil

Descrição das Ações
Desapropriação e Aquisição de Terrenos
Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação Infantil
Construção de Centros Integrados de Educação Infantil
Reforma e Ampliação de Centros Integ. de Educação Infantil e Pré-Escolas
Adaptação dos Centros Integrados de Educação Infantil e Pré-Escolas para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais
Construção de creche no Bairro Volta Redonda
Construção de Núcleo de Educação de Tempo Integral

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
12	365	0054	OBJETIVO	<b>FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Manter com Qualidade as Atividades da Educação Infantil

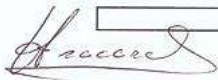
Descrição das Ações
Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Vencimentos
Obrigações Patronais
Outras Despesas Variáveis (Municipalização)
Diárias
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros
Despesas de Exercícios Anteriores

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
12	365	0055	OBJETIVO	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA CRECHES</b> Complementar as Atividades Realizadas Pelas Creches

Descrição das Ações
Subvenção Social para Creche Nossa Senhora da Penha
Subvenção Social para Creche Casulo Angelita Lomba

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
12	361	0056	OBJETIVO	<b>MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> Proporcionar Modernidade aos Alunos do Ensino Fundamental

Descrição das Ações



Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e suas Quadras  
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental  
Adaptação de Escolas e suas Quadras para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12	361	0057	OBJETIVO	Manter com Qualidade as Atividades do Ensino Fundamental

Descrição das Ações

Manutenção do Ensino Fundamental:  
Vencimentos e Obrigações Patronais  
Diárias  
Material de Consumo  
Outros Serviços de Terceiros  
Despesas de Exercícios Anteriores

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
12	361	0058	OBJETIVO	Transportar com Qualidade e Segurança os Alunos do Ensino Fundamental

Descrição das Ações

Fundamental

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	CULTURA DO MUNICÍPIO
13	392	0059	OBJETIVO	Incentivar e Resgatar a Cultura Castelense

Descrição das Ações

Aquisição de Bens Permanentes para Área Cultural  
Repasso de Recursos Financeiros para Movimento Afro  
Repasso de Recursos Financeiros para Blocos Carnavalescos  
Repasso de Recursos Financeiros para Banda Lira Castelense  
Repasso de Recursos Financeiros para Societá Italiana di Castelo  
Realização da Festa de Emancipação Política do Município  
Repasso de recursos financeiros para o Instituto Frei Manuel Simon  
Preservação do Casarão da Fazenda do Centro

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL
15	451	0060	OBJETIVO	Fomentar as Atividade Empresariais no Município

Descrição das Ações

Aquisição de Terreno e Const. do Pólo Industrial c/ Infra-Estrutura de Transporte e Gás

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
15	451	0061	OBJETIVO	INFRA-ESTRUTURA URBANA Melhoria da Qualidade dos Serviços Urbanos

Descrição das Ações
Implantação de Usina de Compostagem de Lixo Construção e Aquisição de Abrigos de Passageiros Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins c/ Equipamentos Reforma de praça na Rua Constantino José Vieira, no Bairro Volta Redonda Construção de praça em frente à quadra poliesportiva do Bairro Volta Redonda

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
15	452	0062	OBJETIVO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA Melhoria da Qualidade da Iluminação Pública

Descrição das Ações
Manutenção da Iluminação Pública Extensão da Rede de Iluminação Pública

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	
15	451	0063	OBJETIVO	OBRAS PÚBLICAS Melhoria da Infra-Estrutura Municipal

Descrição das Ações
Construção e Reforma de Pontes e Passarelas Drenagem, Pavimentação e Reparos em Vias Públicas Construção e Reforma de Muros de Contenção Drenagem, pavimentação e calçamento de 6000 m <sup>2</sup> no Distrito de Patrimônio do Ouro Drenagem, pavimentação e calçamento das ruas do Bairro Santa Bárbara Construção de muro de arrimo e escadaria margeando o cemitério municipal Reforma nas calçadas de prédios públicos, adaptação dos banheiros dos prédios públicos e promoção da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais em prédios públicos Construção de um Centro Integrado no Bairro Niterói, contendo creche, escola, campo, área de lazer, centro comunitário, unidade do ESF e campo de areia Drenagem, pavimentação e calçamento das ruas ao redor do campo "São Cristóvão" e da Quadra "Henrique Tonete", ambos no Bairro Esplanada Drenagem, pavimentação e calçamento de 3000 m <sup>2</sup> de logradouros em frente a Igreja de Corumbá Drenagem, pavimentação e calçamento de 2000 m <sup>2</sup> de logradouros em frente a Igreja de Apêninos Drenagem, pavimentação e calçamento de pátio e subida da quadra do Benfica Construção de Muro de Contenção e arborização no morro situado ao fim da Rua Antônio Santolim Manilhamento da rede coletora de águas fluviais no Bairro Volta Redonda Aquisição de área localizada no final da Rua Constantino José Vieira, no Bairro Volta Redonda, para construção de viradouro

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Pavimentação asfáltica das vias dos Bairros Francisco de Souza Olmo-Pantanal, João Batista Quintas (Jardim Primavera) e Vila Nova  
Pavimentação e calçamento em logradouros próximos a Igreja de Limoeiro  
Pavimentação e calçamento de 1000 m<sup>2</sup> de logradouros em frente à Igreja Católica de Barra Alegre  
Drenagem, pavimentação e calçamento da Rua Aleixo Rodrigues da Cunha  
Melhoramento da rede coletora de águas pluviais na Rua Edmar Dias da Silva, no Bairro Santo Andrezinho

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
15	122	0064	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Melhoria dos Serviços Urbanos

Descrição das Ações  
Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria de Serviços Urbanos

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
04	122	0065	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Oferecer Qualidade nos Serviços Prestados

Descrição das Ações  
Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos p/ Secretaria de Obras

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
16	481	0066	HABITAÇÃO RURAL	Proporcionar às famílias carentes do meio rural, condições dignas de moradia

Descrição das Ações  
Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis  
Construção, reforma e ampliação de Unidades Habitacionais c/ Infraestrutura

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
16	482	0067	HABITAÇÃO URBANA	Proporcionar às famílias carentes do meio urbano, condições dignas de moradia

Descrição das Ações  
Construção, reforma e ampliação de Unidades Habitacionais c/ Infraestrutura

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
17	511	0068	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	Elevar a Qualidade de Vida da População, Através de Conjuntos de Ações Integridas de Saneamento

Descrição das Ações

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Implantação de Fossas Sêpticas

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17	512	0069		Elevar a Qualidade de Vida da População, Através de Ações Intregadas de Saneamento

Descrição das Ações  
Execução de Obras de Esgotamento Sanitário

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18	541	0070		Garantir Ações Valtadas ao Meio Ambiente

Descrição das Ações  
Programa Agentes Comunitários de Meio Ambiente  
Reforma e Ampliação do NEAC  
Programa de Formação de Eco-Cidadãos

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO
20	122	0071		Melhoria da Qualidade de Vida do Produtor Rural e Preservação do Meio Ambiente

Descrição das Ações  
Aquisição de Veículos, Máq. e Equipamentos p/ Agricultura e Meio Am.  
Repasse a MEPES-Movimento de Educ. Prom. Do ES (Escola Família Agrícola)  
Instalação de Rede de Telefonia Rural  
Reforma no Parque de Exposição "Luiz Cola"  
Construção do Matadouro Municipal

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	INCENTIVO À PROMOÇÃO ANIMAL
20	602	0072		Implantar Ações de Incentivo a Produção Animal

Descrição das Ações  
Construção e Reforma de Tanques para Alevinos

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVO	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL
20	601	0073		Apoio as Atividade do Produtor Rural

Descrição das Ações  
Programa Milho/Feijão no Campo

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Aquisição de Equipamentos para Feira do Produtor Rural (Barracas)  
Expansão da rede de telefonia fixa e serviços de Internet na Zona Rural do Município

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
20	602	0074	EXPANSÃO E DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	Melhoria da Qualidade na Produção Animal

Descrição das Ações  
Realização da Exposição Agropecuária de Castelo  
Repasso p/ Comissão Organizadora da Exposição Agropecuária de Castelo

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
23	695	0075	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Incentivar a Prática do Turismo no Município

Descrição das Ações  
Aquisição de Equipamentos para o Turismo  
Repasso para o CAEC - Circulo de Ativ. Esportivas, Cult. e Ecoturísticas  
Repasso para o TERMAL - Associação de Vão Livre de Castelo  
Recuperação, melhoria e manutenção do acesso aos pontos turísticos do Município de Castelo, especialmente Gruta do Limoeiro, Parque do Forno Grande e cachoeiras  
Melhoria e manutenção das instalações dos pontos turísticos do Município de Castelo, especialmente Gruta do Limoeiro, Parque do Forno Grande e cachoeiras

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
23	695	0076	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES TURISTICAS	Fomentar o Turismo no Município

Descrição das Ações  
Repasso para Comissão Especial da Festa de Corpus Christi  
Realização da Festa de Corpus Christi

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
26	782	0077	ESTRADAS VICINAIS	Melhoria das Condições de Tráfego nas Estradas Vicinais do Interior do Município

Descrição das Ações  
Ensaibramento, Abertura e Pavimentação de Estradas Vicinais (Contrapartida)  
Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros, Mata-burros e Cercas  
Aquisição de Máquinas e Veículos  
Pavimentação asfáltica da serra da Nogueira

Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

Pavimentação asfáltica de 1 km de estrada na comunidade de Água Limpa  
 Investimento em instalações e melhoria das vias de entrada à comunidade de São Manuel  
 Pavimentação asfáltica de estrada que liga a Rodovia Pedro Cola ao Casarão da Fazenda do Centro  
 Ensaibramento da serra da Lembrança até Pedra Lisa  
 Ensaibramento e pavimentação das vias que ligam Ribeirão do Meio, Taquaral e Ipê

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
26	122	0078	OBJETIVO	Desenvolver Atividades Voltadas ao Interior do Município

Descrição das Ações

Aquisição de Equipam., Máquinas e Veículos para Secretaria de Interi

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	ESPORTE E LAZER
27	812	0079	OBJETIVO	Proporcionar à População Atividades Desportivas e de Lazer

Descrição das Ações

Aquisição de Bens Permanentes p/ Esporte e Lazer  
 Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Esportivas  
 Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Forno Grande  
 Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Bateia  
 Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Mamona  
 Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Apeninos  
 Construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Corumbá  
 Aquisição de área e construção de centro esportivo integrado contendo campo de futebol e quadra na comunidade de Caxixe Quente  
 Subvenção social ao Castelo Futebol Clube

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO
28	841	0080	OBJETIVO	Liquidar Encargos Especiais do Município

Descrição das Ações

Pagamento de Precatórios  
 Amortização de Dívidas com INSS  
 Despesas com PASEP - Programa p/ Formação do Prat. do Serv. Público  
 Reserva de Contingência

Camara Municipal de Castelo  
 Espírito Santo



*[Handwritten signature]*